



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS PELO DISTRITO FEDERAL n°
013/2015-SEGAD/DF, nos termos do
Padrão n° 08/2002.**

Processo n° 414.001.364/2015

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO**, com sede nesta capital e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.650/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por CNPJ/MF sob o n.º 00.394.650/0001-69, neste ato representado por **ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.125.615, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.169.317-06, na qualidade de Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – ME**, sociedade comercial constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e domicílio fiscal à Rua Voluntários da Pátria nº1215, sala 02, Bairro Região do Lago, CEP: 85.812-161, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.664.980/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato legalmente representada por **SERGIO ROBERTO TOMASETTO**, portador da Cédula de Identidade n.º 801.059.869-9, SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.728.440/68.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato tem origem no processo de licitação realizado por meio do Pregão Eletrônico n° 046/2015-SULOG/SEGAD, edital às fls.123/165 do processo administrativo de contratação, Termo de Referência às fls. 146/153, resultado às fls. 226 e 227, homologação às fls. 228/232. Tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, a Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005.



Folha N°	
Processo N°:	414.001.364/2015
Rubrica	Matrícula 268.348-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

2.2. A lavratura do presente contrato conta com a prévia e regular autorização do titular da SEGAD/DF, nos termos do artigo 61 da lei 8666/93, e a competência para a contratação do objeto em pauta (aquisição e fornecimento das Bandeiras Nacionais utilizadas na Praça dos Três Poderes) figura atribuída à Secretaria de Estado de Administração, atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, conforme se depreende da leitura do artigo 1º, inciso V, do Decreto Distrital 17.442, de junho de 1996, conjugada aos termos dos Decretos Distritais de nº 36.236/2015 e nº 36.304/2015.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de **13 (treze) Bandeiras Oficiais do Brasil**, nos padrões definidos pela Lei nº 5700/71, alterada pela Lei 8.421/92, e nos padrões das NBR nº 16.286 e 16.287/2014, para serem utilizadas no mastro da Praça dos Três Poderes em trocas mensais programadas pelo Ministério da Defesa, conforme disposto no Decreto nº 99.217/90, **ITEM 01**, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015 - SULOLOG/SEGAD especificações e condições previstas no edital (fls. 123//144), e no Termo de Referência (fls. 146/153), proposta comercial às fls. 195/197, documentos estes que passam a integrar o presente instrumento de contrato. Quadro de detalhamento das especificações do objeto, a seguir:

ITEM 1					
ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13	UN.	Bandeira Oficial do Brasil: Características Adicionais: Apresentação: confeccionada em tecido sintético, tipo: nylon paraquedas, para uso externo, resistente às intempéries e ação solar. Dimensões: 14 m de largura X 20 m de comprimento, mantidas as proporções estabelecidas no Art. 5º da Lei 5.700/71, Reforço: a bandeira deverá possuir reforços de tecidos nos quatro cantos (extremidade). Costuras: as costuras deverão ser em linha simples de poliamida nº 60, super-resistente, em ponto cerrado em dois fios uniformes, sem franzido ou distorções. Nas fileiras as costuras devem ser triplas com acabamento firme e esmerado. Quando ocorrer	5.885,00	R\$ 76.505,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

interrupção, a costura deve ser restaurada, no mínimo, 30mm antes da mesma, para que se possa proceder a continuação. As costuras triplas devem totalizar, aproximadamente, 5 cm de largura. Tralha: confeccionada no próprio tecido da bandeira e reforçada internamente com lona impermeável e cabo de nylon, duplo, de 10 mm de espessura, além de ser dotada de ilhoses de latão nº 04 para auxiliar a fixação. A tralha deve ser uma extensão da bandeira, e não poderá ser confeccionada em separado, medindo depois de dobrada entre 15 a 17 cm. Letras E Estrelas: os dizeres da faixa "ORDEM E PROGRESSO" e as estrelas do globo deverão ser aplicada em tecido e costuras, não podendo ser serigrafadas ou pintadas. Círculo Azul E Losango: o globo (círculo azul) no meio do losango amarelo deverá ser duplo, sendo sobreposto a esta, de maneira que é vedada e retirada de tecido amarelo do losango na parte reservada ao círculo azul. Ilhós: do início da bandeira até o centro do primeiro ilhós da parte superior da bandeira deve ter uma distância de 14 cm e a distância do centro deste para o centro do segundo e do segundo para o terceiro e assim sucessivamente até o 50º é de 28 cm, do centro do 50º ilhós até o final da parte inferior da bandeira deve ter uma distância de 14 cm. A distância da lateral da bandeira, até os ilhós é de 7,0 cm. Características Do Tecido Nylon Paraquedas: fio de nylon (poliamida 66) 240 DTEX (copolímero de hexametildiamina e ácido adipico); com 34 filamentos; gramatura - 196g por metro linear; com textura urdume igual a 24 fios/cm e trama igual a 22 fios/cm; resistência a tração - urdume igual a 30kg/cm² e trama igual a 20 kg/cm² - resistência abrasão - 700 ciclos (rebolo H-22,

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

		peso 1 kg, ciclo contínuo sem refacimento do rebolo); tingimento à base de anilina ácida.		
VALOR TOTAL				R\$ 76.505,00

3.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

3.4. É proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (fls. 146/153) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2015-SULOG/SEGAD (fls. 123/144), na proposta (fls. 195/197), facultada a prorrogação do prazo de execução nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 O fornecimento deverá ser efetuado na Gerência de Almoarifado da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, sito à SGON, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, CEP: 70610-650, de segunda à sexta feira, das 08h30min às 16h30min.

4.3 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidas no edital e seu Termo de Referência, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente da SEGAD/DF, em seu horário de funcionamento.

4.4 Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.4.1 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento;

4.4.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito capaz de excluir-lhe a culpabilidade ou a infração sujeitar-se às penalidades aplicáveis segundo o Edital e legislação de regência.

4.5 CRONOGRAMA DE ENTREGA

a) As entregas serão parceladas e seguirão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DO ITEM 01 do OBJETO						
Período de entrega: (a partir do recebimento da Nota de Empenho)	até 30 dias	de 31 a 60 dias	de 61 a 90 dias	de 91 a 120 dias	de 121 a 150 dias	de 151 a 180 dias
Quantidade de bandeiras	3 unidades	2 unidades	2 unidades	2 unidades	2 unidades	2 unidades

b) Duração Estimada: fornecimento do material pelo período estimado de 6 (seis) meses.

c) As bandeiras deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia contados da data respectiva de entrega.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 76.505,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinco reais)**, devendo ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

I – Unidade Orçamentária: 13.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9663

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 76.505,00** (setenta e seis mil, quinhentos e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE01135 (fls. 241), emitida em 28/09/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito à CONTRATADA, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 O pagamento está condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal; e

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 A CONTRATADA, na condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, deve encaminhar, juntamente à fatura, declaração constante no Anexo VI da Instrução Normativa SR nº 450, de 15 de dezembro de 2004 – devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção dos tributos e contribuições federais e ou distrital, consoante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

estabelecido na Lei 9430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e demais leis locais de regência.

7.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e consequente pagamento.

7.6 Se ultrapassado os 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração e a nota fiscal estiver em condições de liquidação e pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 36.246/2015.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.8.1 Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposto no §3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

7.8.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 109, inciso I, letra f, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. Da garantia do produto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

9.1.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3 As bandeiras deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia contados da data da respectiva entrega.

9.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar o competente termo de garantia do produto no prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da respectiva entrega.

9.2. Da garantia da execução contratual

9.2.1. Por ocasião da celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do Contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 1.530,10 (um mil reais e quinhentos e trinta reais e dez centavos)**, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.1.2 A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - A cada renovação do Contrato a garantia deverá ser atualizada, desde que haja atualização do valor contratado;

V - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do Contrato.

VI – A garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013):

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

h) a garantia será considerada extinta: (Incluído a pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

i) o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

j) deverá haver previsão expressa no Contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

Cláusula Décima – Da responsabilidade do CONTRATANTE:

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, designando servidor para recebê-la;

II. Comunicar à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

IV. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

V. Atestar as faturas e providenciar os devidos encaminhamentos, com vistas ao recebimento em almoxarifado e liquidação da despesa;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

VI. Acompanhar os prazos e informar quanto a possíveis atrasos nas entregas;

VII. Prestar informações e esclarecimentos atinentes à execução do contrato que venham a ser solicitados pela Contratada; e

VIII. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.

IX. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

X. Designar executores responsáveis pelo recebimento do objeto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, bem como pela verificação do cumprimento das especificações e qualidade do objeto contratado;

XI. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

XII. Atestar as faturas e providenciar os devidos encaminhamentos, com vistas ao recebimento em almoxarifado e liquidação da despesa;

XIII. Acompanhar os prazos e informar quanto a possíveis atrasos nas entregas;

XIV. Respeitar os critérios de garantia dos produtos na forma da Lei 8.078/90, uma vez que a contratante insere-se na qualidade de consumidor final dos insumos, segundo preceitua o art. 2º da supracitada lei.

XV. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

II. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com fretes, taxas e quaisquer despesas operacionais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

III. Apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, com fulcro no artigo 27 da Lei 8.666/93;

IV. Cumprir o prazo de entrega previsto no contrato, contados a partir da data de recebimento da contrato/nota de empenho, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a SEGAD venha a aceitar por considerá-lo legítimo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo, na forma prevista nesta Cláusula;

V. Substituir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação por esta Administração contratante;

VI. Respeitar os critérios de garantia e troca dos produtos na forma da Lei nº 8.078/90;

VII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

VIII. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

IX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

X. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

XI. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

XII. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

XIII. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

XIV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

XVI. É proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

XVII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser procedida mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n o 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº s 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/14:**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Logística, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



II - pelo Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Logística, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

II - o Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CONTRATANTE, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Adesão;
e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Folha Nº

Processo Nº: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



13.11 – Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Contrato, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – No caso de rescisão motivada nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste poderão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução judicial, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Contratante, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor/Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, incumbidos de desempenhar as atribuições previstas no Edital, Contrato, nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, no manual do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

executor e demais normativos de regência da atividade em vigor no âmbito da Administração Contratante.

17.2 O executor/comissão do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, devendo remeter mensalmente, por meio de relatório circunstanciado, essas informações à comissão executora; e

17.3 Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante cumprirá o dever poder de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do objeto contratado, por intermédio do representante especificamente designado, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços/fornecimento realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

IV - As ocorrências cujas providências aplicáveis ultrapassem a competência do executor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.4 O objeto contratado deverá ser entregue conforme disposto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2015-SULOG/SEGAD (fls. 123/165) e na proposta comercial (fls. 195/197).

17.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do objeto adquirido, nem ético-

Folha N°

Processo N°: 414.001.364/2015

Rubrica

Matrícula 268.348-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
DESBUROCRATIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

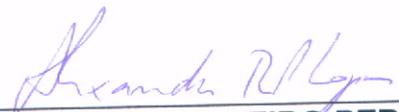
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Subsecretaria de Administração Geral da SEGAD/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

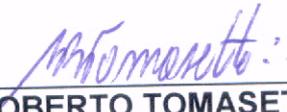
Brasília (DF), 09 de outubro de 2015.

Pelo Contratante:



ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES,
Secretário de Estado de Gestão Administrativa e
Desburocratização

Pela Contratada:



SERGIO ROBERTO TOMASETTO
Representante Legal

Sergio Roberto Tomasetto
CPF 286.728.440-68
RG 8010598699